



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33727 pág. 53/55
de: 21, 03, 2018
Caderno: Publicações

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 129/2018	
INTERESSADO (A):	Fernanda Guilhon Simplicio
ASSUNTO:	Inadimplência da Prestação de Contas Financeira Final no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL DO AMAZONAS, Edital nº 021/2011 – Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000261.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da pesquisadora **Fernanda Guilhon Simplicio**, referente às irregularidades identificadas na Prestação de Contas Financeira Final do projeto "*Potencial medicinal de espécies do gênero *Byrsonima* (*Malpighiaceae*) de ocorrência na cidade de Manaus, Amazonas, Brasil*";

b) o parecer nº 447/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução dos recursos recebidos pela Senhora **Fernanda Guilhon Simplicio**, tendo em vista o descumprimento do item 21, subitem 21.1, alínea "a" do Edital nº 021/2011, Cláusula Quinta em seu inciso I, alínea "a" do Termo de Outorga nº 076/2013, e item 2, subitem 2.4 do Manual de Prestação de Contas, bem com aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, além da instauração de processo na Tomada de Contas Especial nos termos do item 7, subitem 7.6 no referido Manual de Prestação de Contas e o art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA TOTAL** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 19.997,62 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Fernanda Guilhon Simplicio**, no âmbito do Programa UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, determinando a devolução do valor de R\$ 19.997,62 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da reprovação da Prestação de Contas Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do nome da empresa no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que alterou o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de março de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos da Silva
Presidente


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira